

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2270 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 02/2025

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: “Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação – LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas, os procedimentos para classificação e reclassificação de informações sigilosas, garantidos no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º, art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os procedimentos desta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

- I- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, e;
- V- Implementação da política de gestão de documentos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II- Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III- Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV- Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V- Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI- Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII- Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII- Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de forma transparente, nos termos estabelecidos 2 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à informação.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor para atuar como responsável na aplicação da Lei de Acesso à Informação, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo de nível superior.

§ 1º. O servidor designado para atuar fará jus ao recebimento de função gratificada – FG, nos termos do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de Santana

do Itararé – PR, cujo enquadramento ficará a critério do Presidente.

§ 2º. A identidade e as informações de contato do servidor responsável, devem ser divulgadas publicamente de forma clara e objetiva no Portal da Transparência.

Art. 6º. O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado a qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, sendo presencialmente na sede do Poder Legislativo ou através da internet, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme modelo em anexo.

Art. 7º. O atendimento pela internet, deverá se dar através de formulário de preenchimento, imediato e no próprio site oficial da Câmara Municipal, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

Parágrafo Único. Pedidos feitos através do envio direto de mensagem eletrônica (e – mail), que não observem os requisitos de admissibilidade contidos nesta Lei, não serão apreciados.

Art. 8º. Constatando o responsável que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterá, sempre que possível, o link para informação desejada.

Art. 9º. O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

§ 1º. Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

- I- A data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;
- II- As razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 10. Compete ao servidor responsável designado através de portaria:

- I- Fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;
- II- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- III- Monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;
- IV- Orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 11. Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência, dirigido à Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de fevereiro de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Presidente

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2270 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 2

RESOLUÇÃO Nº. 03/2025

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Programa Governo Digital) no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Câmara Municipal de Santana do Itararé o Programa de Governo Digital do Legislativo, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital do Legislativo terá as seguintes diretrizes:
I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II – ampliação da oferta de serviços digitais;
III – aproximação entre Câmara Municipal e o cidadão;
IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santana do Itararé, através dos órgãos internos em parceria com os órgãos da Administração Direta, auxiliados por profissional especialista em Tecnologia da Informação, caso necessário, desenvolverão estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As iniciativas de Governo Digital do Legislativo serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º. Caberá ao Governo Digital do Legislativo:
I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;
III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º. A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através das plataformas digitais.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital do Legislativo deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Santana do Itararé.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital do Legislativo;
- II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Programa Governo Digital do Legislativo deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis são os seguintes:

- I – Portal da Transparência;
- II – Legislação Municipal;
- III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
- V – Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – Registro de Comissões, Sessões Plenárias e Proposições;
- XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XIII – Sugestão dos Cidadãos;

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos, total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de fevereiro de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Presidente



2270diario25fevereiro2025 pdf

Código do documento 273b8b46-24e1-4a46-90f9-5183deaebf03



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

25 Feb 2025, 23:45:05

Documento 273b8b46-24e1-4a46-90f9-5183deaebf03 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-25T23:45:05-03:00

25 Feb 2025, 23:45:20

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-25T23:45:20-03:00

25 Feb 2025, 23:45:31

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 46802) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-02-25T23:45:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):46cb476cdb7e6e0ecd9e6ad9b0af0a99da78bf977e8263863c09ed97dd03802a

(SHA512):b20795c85621e7e100f80e8b66ae66c74a753e68694ac1d96cfca5fa2ac002f0aeea0263935e0f5d933b12e8d04835f7442cbe5540c911f44e7da3f3ae850616

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.